

Livramento, 2 de dezembro de 1952.

Gabinete do Prefeito, em Livramento, 2 de dezembro de 1952.

LEI Nº 163, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1952.

João Souto Duarte
Prefeito Municipal

Concede isenção do Imposto de Sangria para gado, vacum e ovino, abatido para consumo da população e autoriza restituição do Imposto pago.

Registre-se e publique-se.

Sérgio Fuentes

JOÃO SOUTO DUARTE, Prefeito Municipal de Livramento.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É concedida isenção do Imposto de Sangria, previsto para o presente exercício de 1952 - na rubrica "RECEITA DE MERCADOS, MATADOUROS E FEIRAS" - Código Geral 4.11.0 - para o gado, vacum ou ovino, abatido no município, para consumo da população.

Art. 2º - Os marchantes ou particulares já lotados no corrente exercício e em débito por esse imposto de sangria, terão suas dívidas canceladas, uma vez requerendo a isenção nos termos do art. 1º desta lei.

§ único - Essa condição estende-se aos marchantes e particulares que já tenham recolhido os montantes de seus débitos aos cofres do Município, no corrente exercício, sendo restituídas as importâncias pagas, desde que o requeiram até 31 de dezembro do corrente ano.

Art. 3º - Esta lei vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Gabinte do Prefeito, em Livramento, 2 de dezembro de 1952.

João Souto Duarte
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Sérgio Fuentes
Secretário